



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 063/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 29 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 012/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 012/18, que "Regulamenta a realização de Feiras Eventuais, Itinerantes e Tradicionais, que visam comercialização de mercadorias no varejo no Município de Ponte Preta e dá outras providências"**.

É sabido que nosso comércio local, regularmente estabelecido e que contribui com o recolhimento de impostos que retornam como forma de receita e incremento de renda à população, vem sofrendo com o comércio clandestino, feiras itinerantes e outras forma de comércio transeunte que por vezes não possuem condições legais para seu funcionamento, causando injusta e desleal concorrência em relação ao comércio legal.

Neste norte, a legislação que ora propomos visa regulamentar e ao menos tornar mais igualitária a concorrência do comércio local para com as feiras itinerantes, garantindo também aos consumidores direitos que são exigidos do comércio estabelecido em nosso Município, mas que geralmente, por falta de regulamentação, não podem ser exigidos de outros vendedores ambulantes e itinerantes.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29 / 03 / 18

APROVADO em 14 / 05 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 012/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a realização de Feiras Eventuais, Itinerantes e Tradicionais, que visam comercialização de mercadorias no varejo no Município de Ponte Preta e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Pela presente Lei ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais, Itinerantes e Tradicionais, que visam comercialização de mercadorias no varejo no Município de Ponte Preta.

Parágrafo único – Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como as feiras de pequenos produtores rurais e feiras de artesanato, dos pequenos agricultores e artesãos deste Município, além das feiras organizadas pelo Poder Público Municipal e que integrem o calendário de eventos do Município.

Art. 2º – A realização das Feiras Eventuais, Itinerantes e Tradicionais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º – No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se à ordem pública e o interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V – o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º – As feiras eventuais/tradicionais realizar-se-ão normalmente, nos dias e lugares designados, funcionando no mesmo horário do comércio, de acordo com

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/03/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

a Convenção Coletiva de Horário de Trabalho, salvo acordo específico entre as Entidades Sindicais com base regional.

Parágrafo único – Para obter a autorização para a realização das feiras eventuais/tradicionais, a empresa promotora ou entidade organizadora do evento deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os documentos abaixo relacionados:

I – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição de Plano de Segurança contra Incêndio, de acordo com a legislação estadual, e croqui da localização dos equipamentos de segurança e saídas de emergência;

I.a) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

I.b) alvará de localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

II – contrato com os participantes do evento, fornecido pela empresa ou entidade organizadora do evento, estabelecendo as responsabilidades de cada parte, e o nome da pessoa responsável pela empresa;

III – procuração expedida pela empresa participante, delegando poderes à empresa organizadora ou entidade, para a representação junto ao Município, quando a sede da empresa que irá comercializar os produtos for em outro Município;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como certidões negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais;

V – quando a empresa tiver sede em outro Município, esta deverá apresentar certidão negativa de tributos municipais do local sede;

VI – documento firmado por engenheiro civil, regularmente inscrito no CREA, atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT, com a apresentação da ART respectiva, devidamente quitada;

VII – o pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento;

VIII – a Secretaria da Fazenda irá expedir as guias de recolhimento conforme o Código Tributário Municipal, e de acordo com o número de dias solicitados no protocolo, com vencimento simultâneo. Após a quitação das guias, a empresa organizadora ou entidade promotora do evento deverá solicitar o apensamento das mesmas no processo junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VIII. a) os participantes do evento comprovadamente sediados no Município de Ponte Preta há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida;

IX – a empresa ou entidade promotora deverá ainda comprovar a entrega de convite e oferta aos seguintes órgãos: Associação Comercial do Município, CDL, Sindilojas Alto Uruguai, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, a disponibilização de 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Ponte Preta. As entidades terão o prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem formalmente o interesse na participação e comercialização dos espaços do respectivo evento;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

X – croqui do local, de demonstração da localização e dos espaços colocados à disposição dos empresários, com a devida área, e numerados em ordem crescente;

XI – a empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer um escritório local, em Ponte Preta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, e deverá assumir também, perante o PROCON, as responsabilidades pelos empresários visitantes da legislação vigente no que diz respeito às normas de comercialização, motivo pelo qual deverá manter o escritório pelo período de 30 (trinta) dias após o término do evento, para atender as necessidades dos consumidores;

XII – as feiras eventuais/tradicionais poderão ter duração de até 07 (sete) dias;

XIII – caso não sejam atendidas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Prefeito Municipal;

XIV – o Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira eventual, se o mesmo período de sua realização coincidir com evento previsto no Calendário Oficial do Município de Ponte Preta;

XV – caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam sendo cumpridas, o evento será suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos referidos neste artigo.

Parágrafo único – Além dos documentos suprarreferidos, para empresas que comercializem produtos alimentícios, óculos de sol, semijoias, perfumes, e demais produtos que possam afetar a saúde dos consumidores, deverá ser protocolado pedido junto à Vigilância Sanitária do Município, que o irá analisar, deferir/indeferir e fiscalizar a empresa durante o evento.

Art. 5º – As feiras livres são destinadas à venda de frutas, legumes, cereais, produtos da lavoura e da indústria de gêneros alimentícios, considerados de primeira necessidade, a critério da Prefeitura.

Art. 6º – Os produtos serão expostos à venda, acondicionados e expostos em instalações ou barracas apropriadas, segundo os tipos indicados pela Prefeitura.

Art. 7º – As barracas dos feirantes serão dispostas de forma a não embarçar a passagem dos transeuntes.

Art. 8º – Os feirantes não poderão utilizar para exposição de seus produtos os postes de iluminação pública, os troncos e galhos de árvores.

Art. 9º – Os produtos deverão ser retirados pelos compradores imediatamente depois de adquiridos, não podendo ser depositados na via pública, nem revendidos no próprio local.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28 / 03 / 19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 10 – Os feirantes não poderão recusar-se a vender ao público os produtos expostos, exceto por determinação do Poder Público.

Art. 11 – Os feirantes pagarão pela locação da área que ocuparem, em conformidade com disposições do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Estão isentos de tributos e taxas os eventos organizados por órgãos da Administração Pública.

Art. 12 – Nenhuma barraca ou tenda será instalada sem a respectiva licença.

Art. 13 – Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- I – crachá de identificação;
- II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios e/ou artesanais de fabricação caseira.

Art. 14 – Na infração de qualquer artigo desta Lei, será imposta multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de outras medidas cabíveis.

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 29 de março de 2018.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 29 / 03 / 18

Administração 2018